



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 1321/2024

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia a Superintendência Administrativa das Fundações, solicitando que o poder executivo encaminhe à esta casa legislativa projeto de lei, com base no anteprojeto anexo, que regulamente o programa Arte Nos Bairros.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Arte nos Bairros foi desenvolvido com o objetivo de levar arte, cultura e entretenimento de qualidade às comunidades do município. Desde seu retorno, em 2017, o programa já atendeu mais de 4,5 mil pessoas. Atualmente conta com 25 cursos em 68 polos em 32 bairros do município. Entre eles estão aulas de ballet, artesanato, violão, bateria, canto, teatro, entre outros. Ao todo, são 54 professores contratados pela Fundação Cultural para ministrarem as oficinas na cidade.

Ocorre que inexistente lei que regulamente o programa, gerando uma insegurança aos participantes eicineiros. Importante salientar que por esta ausência normativa, o programa pode ser descontinuado a critério da gestão da vez, deixando de atender os mais de 3.000 alunos atendidos nos mais diversos bairros do município.

Diante disto, enviamos a presente indicação solicitando que o executivo envie projeto de lei, com base no anteprojeto anexo, para regulamentar este importantíssimo programa cultural do município.

ANTEPROJETO DE LEI

PL __/2024 - REGULAMENTA O PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS.

Capítulo I
DÓS PRINCÍPIOS, METAS E MODALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa Arte nos Bairros, com a definição de conceitos, metas e atribuições.

Art. 2º O Programa Arte nos Bairros constitui-se numa iniciativa do Município de Itajaí, pautada em princípios gerais da democratização do acesso à cultura e incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º O Programa Arte nos Bairros tem por objetivo a iniciação artística e geração de oportunidades, através da oferta de oficinas práticas, de curta duração e gratuitas.

Art. 4º As oficinas contemplarão as mais diversas modalidades artísticas, sendo no mínimo:

I - Danças diversas;

II - Música;

III - Artes visuais;

IV - Artesanato;

V - Teatro e Circo;

VI - Audiovisual;

VII - Expressões artísticas e culturais Afro-brasileiras (capoeira, ritmos, entre outras);

VIII - Literatura;

IX - Manifestações folclóricas.

Art. 5º Para sua consecução o Programa Arte nos Bairros terá as seguintes metas:

I - Atender diversas comunidades no município de Itajaí, garantindo atividades em, pelo menos, 50% dos bairros da cidade;

II - Garantir atendimento à pelo menos 3000 alunos por ano;

III - Atender a população itajaiense, com abrangência a crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

Art. 6º O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, instituído pela Lei Complementar nº 109 de 29 de junho de 2007, Artigo 2º, inciso I, definirá as modalidades, quantidades e locais de realização das oficinas a que se refere o art. 3º, levando em consideração as exigências mínimas contidas no art. 4º, ambos desta lei, pautando sua decisão na avaliação da demanda popular pela oferta de atividades nas mais variadas modalidades de oficinas ofertadas pelo Programa Arte nos Bairros.

Art. 7º A Fundação Cultural de Itajaí providenciará mecanismos que permitam à população manifestar seu interesse na realização de determinadas oficinas, nos diversos bairros de Itajaí, bem como poderá realizar pesquisas para determinar as demandas da população acerca da disponibilização de determinadas oficinas nos diversos bairros da Cidade.

Parágrafo Único. As informações coletadas por meio dos mecanismos previstos no Caput deste artigo, servirão de subsídio para a avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí acerca da demanda popular pela oferta de oficinas a que se refere o art. 5º desta lei.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 8º O Programa Arte nos Bairros está vinculado à Fundação Cultural de Itajaí, que disponibilizará toda a estrutura necessária ao seu funcionamento, bem como adotará todas as medidas necessárias a garantir sua efetividade.

Art. 9º A fundação cultural de Itajaí publicará anualmente edital para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços no Programa Arte nos Bairros, considerando para tanto as deliberações do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, conforme disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a mediação de pessoas jurídicas para a seleção ou contratação dos oficinairos.

Art. 10 O Edital a que se refere o art. 9º desta lei, indicará como requisitos mínimos para os oficinairos interessados em participar do Programa Arte nos Bairros, os seguintes:

- I - Ter comprovado conhecimento e experiência na modalidade inscrita;
- II - Ter comprovado desenvolvimento de trabalho artístico no município de Itajaí há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - Apresentar todas as certidões exigidas pelo Edital.

Art. 11 Constitui-se atribuição dos oficinairos:

- I - Zelar pelo bom desempenho e desenvolvimento dos alunos;
- II - Ter total disponibilidade para o cumprimento dos horários especificados para a oficina a qual se habilitou;
- III - Avaliar o desempenho e assiduidade dos alunos, remetendo periodicamente à Fundação Cultural de Itajaí o relatório pormenorizado de tais informações.

Art. 12 As oficinas a que se refere o art. 3º desta Lei serão ministradas nos mais diversos bairros de Itajaí, em locais cuja estrutura comporte a alocação e desenvolvimento das atividades especificadas, podendo estes ser próprios do Município, ou cedidos por membros da comunidade mediante a celebração do competente termo de cessão de uso, ou outro instrumento que possa formalizar e regulamentar a referida cessão, sendo vedada a locação de imóveis para este fim.

Art. 13 A Casa da Cultura Dide Brandão reservará, no mínimo, 3 (três) das suas salas para a realização de oficinas do Programa Arte nos Bairros.

Parágrafo único. As salas de que trata o caput serão destinadas, preferencialmente, às oficinas que necessitarem de infraestrutura específica do local.

Art. 14 A Fundação Cultural de Itajaí, promoverá ampla e constante divulgação da programação e dos calendários das oficinas do Programa Arte nos Bairros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Programa Arte Nos Bairros será desenvolvido por meio de recursos oriundos da Fundação Cultural de Itajaí, com rubrica orçamentária específica, de tal sorte a obter uma melhor projeção na qualidade do atendimento, visando o interesse público da comunidade itajaiense.

Art. 16 Fica revogada a Lei n. 4.561 de 09 de maio de 2006.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2024

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT